



[Handwritten signatures and notes in blue ink]

Freguesia de S. Jorge da Beira

Regulamento

de

Controlo Interno



Norma de Controlo Interno (NCI)

Introdução

O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril e Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, define o regime de contabilidade autárquica, bem como as fases da sua implementação, determinando que as autarquias locais devem elaborar e aprovar o sistema de controlo interno (ponto 2.9- Controlo Interno).

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1-O presente regulamento tem por objectivo estabelecer as regras, métodos e procedimentos de controlo que permitam o desenvolvimento das actividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos activos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a integridade dos registos contabilísticos e a preparação atempada de informação financeira fiável, visando atingir os objectivos previstos no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais(POCAL).

Artigo 2.º

Âmbito

1-O presente regulamento é aplicável a todos os serviços da Junta de Freguesia, sendo gerido e coordenado pelo Órgão Executivo.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Jorge da Beira', 'V. Costa', and 'V. Costa']

2- Compete ao Órgão Executivo o acompanhamento directo da implementação destas normas, bem como a recolha de sugestões, propostas e contributos, tendo em vista a sua avaliação e revisão.

3- Compete aos serviços administrativos, ou na sua falta aos elementos do Órgão Executivo, a execução e cumprimento das normas contidas neste regulamento, sob orientação hierárquica.

Artigo 3.º

Documentos Oficiais

1- São considerados documentos oficiais da Junta de Freguesia todos aqueles que, pela sua natureza, representam actos administrativos necessários à prova de factos relevantes, tendo em conta o seu enquadramento legal e as correspondentes disposições aplicáveis as autarquias locais.

2- Constituem, ainda, documentos obrigatórios as fichas de registo do inventário do património, das existências, os documentos previsionais e os documentos de prestação de contas a remeter ao Tribunal de Contas.

3- Podem também ser utilizados, para além dos documentos obrigatórios referidos nos números anteriores, quaisquer outros considerados convenientes tendo em conta a sua natureza específica e enquadramento legal.

Artigo 4.º

Execução Orçamental

1- O Orçamento da Freguesia de S. Jorge da Beira será executado de harmonia com princípios e regras previsionais defendidos no POCAL- Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais.

Artigo 5.º

Limites de Disponibilidade em Caixa

1- A importância em numerário existente em caixa , no montante do seu encerramento semanal, não deve ultrapassar o limite de 1 500 euros.



Artigo 6.º

Abertura e Movimentos de Conta

1- Compete à Junta de Freguesia, sob proposta do seu Presidente, decidir sobre a abertura de contas bancárias tituladas pela Junta de Freguesia de S. Jorge da Beira .

2- As contas bancárias acima prevista são movimentadas com duas assinaturas, do Presidente e do tesoureiro, podendo, o Presidente , ser substituído pela secretária , em caso de falta ou impedimento legal.

Artigo 7.º

Meio de Pagamento

1- Os pagamentos de valor superior a 500 euros são obrigatoriamente feitos por cheque ou transferência bancaria.

2-O pagamento de salários ou vencimentos aos trabalhadores serão feitos por transferência bancária.

3- As autorizações de pagamentos e respectivos documentos anexos são previamente conferidos pelo pelo funcionário administrativo, remetidos ao Tesoureiro para posterior deliberação do Executivo, ou despacho do Presidente no caso de competências delegadas, sendo assinadas pelo Presidente da Junta e Tesoureiro ou respectivo substituto legal.

4- As autorizações de pagamento, cumpridas as formalidade previstas no número anterior, são remetidas ao funcionário administrativo para pagamento e demais procedimentos legais.



Artigo 8º

Guarda de Documentos bancários

- 1- Os cheques não preenchidos, estão à guarda dos serviços administrativos , bem como os já emitidos que tenham sido anulados, inutilizando-se, neste caso as assinaturas quando as houver, devendo ficar anexado ao respetivo talonário
- 2- Os duplicados dos cheques emitidos, fica, anexados aos documentos que deu origem à sua emissão e devidamente arquivados.

Artigo 9.º

Local de Cobranças de receitas

- 1- Compete aos funcionários e ao Tesoureiro proceder à cobrança das receitas.

Artigo 10.º

Contas Correntes

- 1- Compete ao funcionário administrativo, ou na sua falta ao tesoureiro, manter permanente actualizadas as contas correntes referente às instituições bancárias onde se encontrem contas abertas em nome da Junta de Freguesia de S.Jorge da Beira .

Artigo 11.º

Reconciliações Bancárias

- 1- As reconciliações bancárias são feitas mensalmente e confrontada com registos da contabilidade e terão de se encontrar efectuadas até ao dia 15 do mês seguinte.
- 2- quando se verifique diferenças nas reconciliações bancárias estas serão averiguadas e prontamente regularizadas.

(Handwritten signatures and initials in blue ink, including the word 'Vista' at the bottom)

Handwritten signatures and notes in blue ink on the right margin.

Artigo 12.º

Formas de Aquisições

1- Todas as compras a realizar pela Freguesia serão obrigatoriamente antecedidas de autorização do Presidente, do Tesoureiro, ou ambos os casos em que a Lei o imponha e terão por base uma requisição ou um contrato.

2- Exceptuam-se do número anterior, as compras de reduzido montante, entendendo-se como tal, as que se compreendam até ao limite da verba correspondente ao fundo de maneo, as quais serão efectuadas mediante simples autorização do Presidente da Junta

Artigo 13.º

Conferência de facturas e pagamentos

1- As faturas ou documentos equivalente serão recebidos pelo correio/email ou diretamente na Junta de Freguesia são conferidas quanto às matérias de direito e de facto.

2-A ordem de pagamento é conferida e assinada pelo Tesoureiro e autorizada pelo Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 14.º

Inventário Geral

1- O inventario da Junta inclui todos os bens duradouros e equipamentos e propriedades de que a Junta de Freguesia é proprietária.

Artigo 15.º

Documentos escritos, despachos e informações

1- Todos os documentos escritos, bem como os despachos e informações que sobre eles foram exarados, que integram os processos administrativos internos, devem identificar os seus subscritores de forma bem legível e a data em que foi elaborado.

Artigo 16.º

Registo e sistema informático

1- Os registos contabilísticos são processados informaticamente .

2- Consoante os sistema informático existente na Junta de Freguesia, poderão alguns dos procedimentos de controlo estabelecidos na presente norma, serem efetuados automaticamente.

3- A integridade e confidencialidade dos dados devem ser devidamente protegidas.

4- O sistema informático contempla procedimentos adequados de controlo contabilísticos, assegurando que o registo automático das operações se processa pelo valores correctos, com uma adequada classificação e nos períodos correspondentes

Artigo 17.º

Prazos de escrituração e outros

1- A escrituração deve estar actualizada, tendo em conta os documentos sujeitos a conferencia diária e os prazos legalmente estabelecidos, incluindo os decorrentes da legislação fiscal e da prestação de contas.

Artigo 18.º
responsabilidade pelo uso de bens

1- Cada funcionário é responsável pelo bens e equipamentos que lhe estejam atribuídos.

Artigo 19.º
Alterações

1- A presente norma pode ser alterada por deliberação da Junta de Freguesia, sempre que razões de eficácia o justifiquem.

Artigo 20.º
Casos omissos

1- As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia, sob proposta do Presidente.

Artigo 21.º
Revogação

1- São revogados todas as disposições regulamentares na parte que contrariem as regras e os princípios estabelecidos no presente Regulamento.



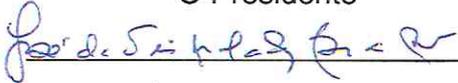
Artigo 22.º

Entrada em vigor

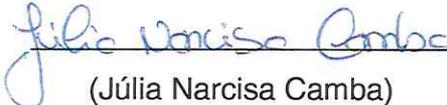
O Presente Regulamento deve ser aprovado em reunião do Órgão Executivo, que o manda para conhecimento e ratificação à Assembleia de Freguesia, entretanto entra em vigor, no dia imediato ao da reunião do Órgão Deliberativo da Freguesia que o ratifica.

O Presente Regulamento (CI) foi aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia , realizada no dia 13 de Março de 2019.

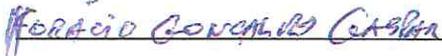
O Presidente


(José da Trindade Branco)

A Secretaria

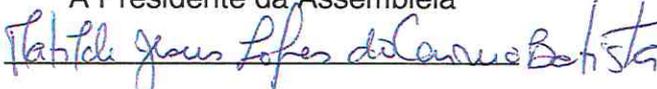

(Júlia Narcisa Camba)

O Tesoureiro

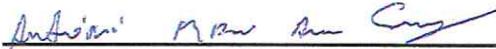

(Horácio Gonçalves Gaspar)

O Presente Regulamento (CI) foi ratificado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia , realizada no dia 06 de Abril de 2019.

A Presidente da Assembleia


(Matilde de Jesus Lopes do Carmo Baptista)

1.º Secretário


(António Manuel de Almeida Camba)

2.º Secretário


(André de Jesus Ramos)